

PROJETO DE LEI Nº. *014* /2022, DE 03 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
371/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, Sr. Victor Corrêa Cassiano, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, vem apresentar perante a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 371 de 24 de agosto de 2021 de modo a definir os critérios de rateio dos recursos oriundos da subvinculação de 60% dos precatórios do FUNDEF.

Art. 2º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 371/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Será concedido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, indenização denominada Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2022, conforme o rateio previsto no Caput do artigo 3º desta Lei e, considerando os critérios estabelecidos pela Comissão de Trabalho Intersetorial para a aplicação dos recursos oriundos da desvinculação de 60% dos precatórios do FUNDEF, nos seguintes termos:

I – Aos servidores efetivos ativos e os estabilizados por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988;

II – aos servidores inativos estatutários e os inativos temporários;

III – aos pensionistas dos servidores do magistério vinculados à educação básica;

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo, será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiário ou por meio de depósito judicial, na forma do decreto regulamentador dessa lei.

§ 2º O alcance temporal do abono sobre o trabalho exercido pelos beneficiários definidos nos Incisos I, II e III deste artigo, fica assim estabelecido:

a) Para os servidores efetivos ativos ou estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o marco temporal fluirá a partir da data de sua admissão nos quadros de pessoal da Municipalidade;

b) para os servidores inativos estatutários e inativos temporários, o marco temporal do benefício compreenderá o período decorrido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006, condicionado a concessão do abono à comprovação do pleno exercício da atividade laboral por, ao menos, 01 (um) ano;

VH

Gabinete do Prefeito

Av. Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400.000 – Cametá/PA

c) para os beneficiários pensionistas, o alcance temporal do abono se dará de acordo com a qualificação do servidor *post mortem* que deu origem à pensão, incluída entre as definidas nas alíneas “a” e “b”;

§3º Os critérios para os cálculos referentes ao rateio do recurso oriundo dos 60% do precatório vinculado ao FUNDEF a ser distribuído entre os beneficiários estipulados nessa lei, ficarão assim definidos:

I – Para os profissionais que atuaram no período entre os meses de janeiro de 2007 a dezembro 2021, estes receberão um valor fixo linear, igual ao mesmo valor correspondente a 01 (um) ano trabalhado pelos profissionais que atuaram no período de 1998 a 2006, independentemente da quantidade de anos trabalhados.

II – Para a definição do cálculo do valor base (V_b) do benefício será considerada a seguinte equação $V_b = \frac{60\% \text{ DO PRECATÓRIO DO FUNDEF}}{\sum_{x=1}^9 [n_x \cdot (100\% + x \cdot i\%)]}$ onde,

a) V_b - é o valor base, correspondente a 100% do quociente entre o total dos 60% (sessenta por cento) do precatório e o somatório percentual de todos os beneficiários com seus respectivos tempos de serviço.

b) n_x - é o número (n) de professores com tempo de serviço (x anos).

c) x - é o tempo trabalhado, variando de 1 a 9 anos - período do Fundef (1998 a 2006), convertido para dias na planilha de cálculo.

d) i - é o índice de progressividade a cada ano trabalhado no período.

III – O índice de progressividade “i”, definido na alínea “c”, no inciso II, do § 3º deste artigo, será de 7,5% (sete e meio por cento), para cada ano trabalhado pelos beneficiários no período compreendido entre aos anos de 1998 a 2006.

IV - O valor do abono que cada beneficiário fará jus, corresponderá a 100% do valor base, acrescido do índice de 7,5% a cada ano trabalhado dentro do período compreendido entre aos anos de 1998 a 2006, como discriminado no Anexo I desta Lei.

§4º O benefício concedido ao profissional do magistério, em virtude desta lei, não será cumulativo, devendo prevalecer exclusivamente o período em que o beneficiário auferir maior valor”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá – Pará, 01 de abril 2022.



VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá